TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003220-52.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO opôs Embargos à Execução de honorários sucumbenciais que lhe move ALICE LEIXO TAKATSUKA UETANABARO alegando excesso de execução uma vez que o exequente utilizou índices indevidos para a atualização monetária.

Intimada (fls. 07), a embargada não se manifestou (fls.08).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO

Nos termos do artigo 740, caput c.c artigo 330, I do CPC, julgo o processo no estado em que se encontra, sobretudo porquanto desnecessária a produção de outras provas para convencimento judicial sobre a questão.

O cálculo do exequente-embargado consta às fls. 68 dos autos principais, por cópia a fls. 05 destes autos; o da executada-embargante, a fls. 02 destes autos.

No cálculo impugnado não há menção expressa dos índices utilizados para correção monetária e juros. Deveria ter utilizado a <u>Tabela Prática para Atualização dos Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor.</u>

Quanto aos juros, por sua vez, nova incorreção no cálculo; estes somente incidem após transcorrido o prazo constitucional para pagamento, no caso de precatório, ou o prazo legal para tanto, no caso de RPV. STJ: REsp 1141369/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ªT, j. 28/09/2010.

Devem ser acolhidos os embargos.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 602,14 (março/2014) a partir de quanto deve incidir atualização monetária pela Tabela Prática para Atualização dos Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor, sendo que os juros moratórios somente são devidos a partir de quando expirado o prazo para o pagamento do RPV.

Diante da sucumbência, condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 100,00 (cem reais).

Transitada em julgado, nos autos principais expeça-se ofício requisitório em conformidade com esta sentença.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA